



NOTA TÉCNICA N.º 036 – DE/DIPLAN/PRODIN/IFAM/2015

Manaus/AM, 04 de maio de 2015.

DO: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA.

A(O): PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFAM

ASS.: RESPOSTA AO MEMO. N.º 135 - PF/IFAM, REFERENTE A INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO N. 11/2010 – CONSTRUÇÃO DO IFAC-SENA MADUREIRA.

I - DAS INFORMAÇÕES

1. **ASSUNTO:** Resposta ao Ofício n.º 36/2015-PR/AC/EGS/4º Ofício, de 08/04/15; DESPACHO N. 826-GR/IFAM, DE 28/04/15.
2. **INTERESSADO:** Ministério Público Federal – IFAM/ACRE;
3. **ANEXO:**
 - 3.1- Notificação n. 04/14

II - DO HISTÓRICO

Em 10/04/2010 foi dado início a obra de construção do IFAC Campus Sena Madureira, objeto do **Contrato n.º 11/2010, Processo n.º 23042.000513/2010-18, Concorrência n.º 06/2010.**

A execução da obra teve início em 2010 e em março/2015 foi solicitado o distrato com a Empresa concreta Engenharia.

III - DA ANÁLISE

Em atendimento ao **MEMO n. 135-PF/IFAM** que trata sobre o **Inquérito Civil Público n.º 1.10.000.00037/2013-69-PR-AC-RIO BRANCO**, relacionado ao Contrato n.º 11/2010 que objetiva a construção do IFAC-Sena Madureira, informamos:

- 1- **Quais medidas foram tomadas pelo IFAM para solucionar o problema do pagamento de hora extra dos operários e sobre a falta de pagamento dos fornecedores, problemas estes constatados em vistoria realizada em 27/10/2014.**

Quanto a este item o Departamento de Engenharia afirmam que o IFAM notificou a empresa sobre os fatos elencados (anexo), entretanto, os pagamentos efetuados pelo IFAM são sobre os serviços executados, os quais são pagos através de medições constatadas a partir dos serviços executados *in loco*, cabendo a CONTRATADA o pagamento de funcionários, controle de horas extras e pagamento de fornecedores que são itens de responsabilidade e de fórum íntimo da



CONTRATADA, conforme item 2.3 do Contrato 11/2010 que diz “*responder por todos os ônus como salário, encargos sociais, uniformes, taxas, impostos e seguros*”.

Ademais, o cronograma de execução da Obra não prevê a utilização da hora extra para pagamento de funcionários. Tal recurso é uma opção da CONTRATADA para o cumprimento do cronograma físico da obra que por fatores alheios ao IFAM teria sido desobedecido. Portanto, a CONTRATADA deverá honrar com seus ônus, diante de tal prática gerencial para o andamento da obra.

Dispomos a prestar quaisquer informações inerentes ao assunto em tela.

Atenciosamente.

Péricles Teixeira Veiga
Engenheiro Civil – DE/DIPLAN/IFAM

Dra. Ana Maria Dias da Silva
Engenheira Civil e Pesca – DE/DIPLAN/IFAM



À: CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

1. **CONTRATO Nº:** 11/2010
2. **OBJETO:** Serviço de Construção do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no município de Sena Madureira/AC.

Manaus/AM, 18 de novembro de 2014.

NOTIFICAÇÃO Nº 004/2014

A Comissão de Fiscalização do **CONTRATO Nº 11/2010**, designada através da **ORDEM SERVIÇO Nº 059-GR/IFAM**, datada de 30 agosto de 2010, no uso de suas atribuições legais, e considerando o estabelecido na Lei nº 8.666/93 das Licitações e Contratos da Administração Pública e da Constituição Federal de 1988, resolve reiterar **NOTIFICAR** a empresa **CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ: 00.265.426/0001-77, IE: 04.130.817-4, IMC: 68536-01, localizada à Rua Acre, 120 – Térreo, Vieiralves, bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 69.053-130, município de Manaus no estado do Amazonas, tendo em vista as ocorrências verificadas no decorrer da execução do objeto do referido contrato, conforme relacionadas a seguir:

1. Pela infração do inciso IV do artigo 55 da Lei 8.666/93, a saber:

Os prazos de início de etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

2. Pela infração do artigo 77 da Lei 8.666/93, a saber:

Inexecução total ou parcial, conforme Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro dos seguintes elementos: Guarita, Vestiários, Piscina Semi-Olímpica e Quadra Poliesportiva;

3. Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais - Infração do inciso I do artigo 78 da Lei 8.666/93, a saber:

I - O não cumprimento dos itens 2.8; 2.13.5; 2.13.8.3; 2.13.8.4; 2.13.8.5; 2.13.8.6; 2.13.8.7 e 2.13.8.20 da Cláusula Segunda – Das Obrigações do Contratado;



4. Pelo não cumprimento de prazos das etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, datado de 05/08/2013 por parte da empresa - Infração dos incisos III, IV e V do artigo 78 da Lei 8.666/93, a saber:

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

5. O não atendimento ao Interesse Público - Infração do inciso XII do artigo 78 da Lei 8.666/93, a saber:

XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

Diante do exposto solicitamos, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, a tomar as seguintes providências:

1. Contratação imediata do engenheiro residente, devidamente habilitado, em dias com o CREA e com capacidade técnica suficiente para o acompanhamento da total e plena execução do objeto, conforme estabelecido no item 2.13.8.5 da *Cláusula Segunda – Das Obrigações do Contratado*;
2. Cumprimento do Cronograma-Físico, de forma a viabilizar a conclusão da execução das etapas em andamento e dar celeridade nas etapas a serem executadas, inclusive com a contratação de pessoal habilitado para o aumento do efetivo na obra;
3. Elaboração de um Planejamento e Controle da Obra a curto e médio prazo, prevendo a disponibilidade de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários a execução das etapas, conforme estabelecido no Cronograma Físico, de forma a evitar a baixa produtividade e a eventual paralisação das frentes de serviços, inclusive considerando as interferências naturais e por parte dos fornecedores e colaboradores da empresa;



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS



Fica a empresa devidamente ciente que o não atendimento das determinações da fiscalização implicará na imputação das sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, sem prejuízos de outros dispositivos legais.

Comissão de Fiscalização do Contrato N° 11/2010.


Dra. Ana Maria Dias da Silva
Engenheira Civil – DE/PRODIN/IFAM


Marcelino Cardoso de Aguiar
Engenheiro Civil – DE/PRODIN/IFAM

Fernando Henrique Alves Pedrosa
Arquiteto e Urbanista – DE/PRODIN/IFAM




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

CADASTRO SGD
Tipo: Despacho
15452
INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
AMAZONAS

DESPACHO Nº 96	/2015/PRODIN/IFAM
Processo nº:	
DATA:	29 /04 /2015
DOCUMENTO:	MEMO Nº 135 – PF/IFAM, 29.04.2015

INTERESSADO(A): IFAM e IFAC-SENA MADUREIRA	
OBJETO: MEMO Nº 135 – PF/IFAM, 29.04.2015	PROCEDÊNCIA:
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES – INQUÉRITO CIVIL Nº1.10.000.000037/2013-69-PR-AC-RIO BRANCO	

DE	PARA	RECOMENDAÇÃO/DESPACHO	ASSINATURA Data
PRODIN	ENGENHARIA	Senhor (a), Encaminhamos a Vossa Senhoria o MEMO Nº 135 – PF/IFAM, de 29.4.2015, anexo, para análise e providências necessárias.	Em <u>29 / 04 / 2015</u>  Rodrigo Diniz Costa Secretário Executivo - PRODIN Siape: 2204691
			Em / /
			Em / /
			Em / /



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM

MEMO. N.º 135 - PF/IFAM

Em, 29.04.15

DA: PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFAM

À: PRODIN – PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

ASS.: INFORMAÇÕES (SOLICITAMOS)

INQUÉRITO CIVIL N.º. 1.10.000.000037/2013-69 – PR – AC – RIO BRANCO

OBJETO: OBRAS DO CAMPUS SENA MADUREIRA

REF.: OFÍCIO N.º. 36/2015-PR/AC/EGS/4º Ofício , de 08.04.15

SENHOR PRÓ-REITOR:

Solicitamos a V. Sa., nos prestar as informações sobre quais as medidas adotadas para solucionar o problema do pagamento de horas extras dos operários e da falta de pagamento dos fornecedores na obra do *Campus* de Sena Madureira, problemas esses que, segundo o Ofício n.º. 36/2015-PR/AC/EGS/4º Ofício Cível e Criminal de lavra do Procurador da República, Dr. Érico Gomes de Souza, foram constatadas em vistoria realizada no dia 27.10.14.

Solicitamos que essas respostas nos sejam prestadas até 07.05.15 (quinta-feira), em decorrência de estarmos sob prazo daquela Procuradoria.

Apresentamos os nossos manifestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

IFAM	RECEBIDO	ADELSON MONTEIRO DE ANDRADE
Data: 29/04/15	Hora: 13:00	Procurador Federal
Suelen mats		
ASSINATURA		



DESPACHO Nº 826-GR/IFAM

- Data: 28 de abril de 2015


Ao: Procurador Federal - PF
Obj.: Ofício nº 36/2015-PR/AC/EGS/4º Ofício
Interessados (a): IFAM x IFAC/Sena Madureira
Assunto: IC Nº 1.10.000.000037/2013-69

À

Procuradoria Federal

Senhor Procurador,

De ordem da Reitora em exercício, submetemos a Vossa Senhoria o Ofício nº 36/2015-PR/AC/EGS/4º Ofício referente ao Inquérito Civil nº 1.10.000.000037/2013-69, para análise e orientações que forem cabíveis.


Simone Santos Rodrigues
Chefe de Gabinete

Protocolo UNICO - PR/AC
PR/AC- 2645 /2015
Data: 09/04/15

PR-AC- /2015



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
4º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL

Ofício n. 36/2015-PR/AC/EGS/4º Ofício

Rio Branco/AC, 8 de abril de 2015.

A Sua Magnificência o Senhor

Prof. JOÃO MARTINS DIAS

Reitor do Instituto Federal de de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM

Telefone: (92) 3621-6700; e-mail: gabinete@ifam.edu.br

Endereço: Av. Sete de Setembro, 1975 – Centro – Manaus/AM - CEP 69020-12

(encaminhe-se preferencialmente via e-mail com pedido de confirmação de recebimento)

Assunto: Informações sobre as obras do *campus* Sena Madureira

Magnífico Reitor,

Cumprimentando-o cordialmente, com o objetivo de instruir os autos do Inquérito Civil nº 1.10.000.000037/2013-69, requisito que Vossa Magnificência, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, informe quais medidas foram adotadas pelo IFAM para solucionar o problema do pagamento de hora extra dos operários e sobre a falta de pagamento dos fornecedores, problemas estes constatados em vistoria realizada na obra em 27/10/2014.

Saliento que o art. 8º da LC 75/1993 admite a prorrogação de prazo para atendimento das requisições do Ministério Público, mediante solicitação justificada.

Sem mais para o momento, apresento-lhe votos de distinta consideração e fundado apreço, subscrevendo-me.

Atenciosamente,


ÉRICO GOMES DE SOUZA

PROCURADOR DA REPÚBLICA

IFAM
Gabinete da Reitoria
Recebido em: 08/04/2015
Horas: 15 h 04 min.
pp/ Francineira Dias

Protocolo UNICO - PR/AC

PR/AC-2645/2015

Data: 09/04/15

PR-AC- /2015



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
4º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL

Ofício n. 36/2015-PR/AC/EGS/4º Ofício

Rio Branco/AC, 8 de abril de 2015.

A Sua Magnificência o Senhor

Prof. JOÃO MARTINS DIAS

Reitor do Instituto Federal de de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM

Telefone: (92) 3621-6700; e-mail: gabinete@ifam.edu.br

Endereço: Av. Sete de Setembro, 1975 – Centro – Manaus/AM - CEP 69020-12

(encaminhe-se preferencialmente via e-mail com pedido de confirmação de recebimento)

Assunto: Informações sobre as obras do *campus* Sena Madureira

Magnífico Reitor,

Cumprimentando-o cordialmente, com o objetivo de instruir os autos do Inquérito Civil nº 1.10.000.000037/2013-69, requisito que Vossa Magnificência, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, informe quais medidas foram adotadas pelo IFAM para solucionar o problema do pagamento de hora extra dos operários e sobre a falta de pagamento dos fornecedores, problemas estes constatados em vistoria realizada na obra em 27/10/2014.

Saliento que o art. 8º da LC 75/1993 admite a prorrogação de prazo para atendimento das requisições do Ministério Público, mediante solicitação justificada.

Sem mais para o momento, apresento-lhe votos de distinta consideração e fundado apreço, subscrevendo-me.

Atenciosamente,

ÉRICO GOMES DE SOUZA
PROCURADOR DA REPÚBLICA